

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Conforme deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de Abril de 2018, foram ratificadas todas as alterações realizadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de Outubro de 2016 na cidade de São Paulo e foi adicionado modo de aprovação nas Assembleias Gerais, por conseguinte, foi aprovada a terceira alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ANEAC**, cuja consolidação segue abaixo.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**Capítulo I
DA SEDE, FORO E FINALIDADES**

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ANEAC**, entidade com fins não econômicos, tem sede e foro na cidade de Brasília– DF, com endereço na SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Ed. João Carlos Saad, 14 º, Sala 1410 - CEP: 70.070-120.

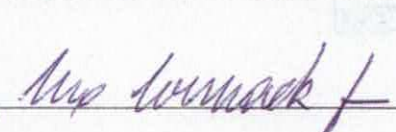
Parágrafo único. A Associação poderá manter escritórios de representação em outras cidades do território nacional.

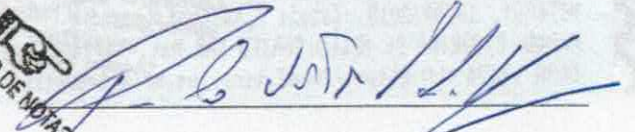
Art. 2º. A Associação tem como finalidades precípua:

- a) congregar os profissionais do quadro de Engenheiros, Arquitetos e Administradores de Rede da Caixa Econômica Federal;
- b) promover a integração desses profissionais na discussão dos problemas específicos da categoria;
- c) pugnar pelos interesses de seus associados, especialmente a melhoria das condições de trabalho e previdência;
- d) a permanente valorização das profissões de Engenharia, Arquitetura e Administradores de Rede e de todos os seus campos de atuação;

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **ANEAC - Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa Econômica Federal**, ocorrida no Complexo Brasil 21 do Hotel Meliá, situado no SHS - Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Brasília, DF, no dia **27 (vinte e sete) de abril de 2018**. Aberto os trabalhos em segunda convocação às **09:25 h** (nove horas e vinte e cinco minutos) pelo presidente do Conselho Deliberativo, **Paulo Vítor Medeiros da Fonsêca**, secretariado pelo Secretário do Conselho Deliberativo, **Ciro Cormack Junior**. Verificado pelo presidente, através da assinatura na lista de presença e chamada nominal dos 10 dentre os 12 Estados com maior número de associados, a existência de quórum para instalação da assembleia conforme art. 14, § 10, alínea b do Estatuto, foi a mesma declarada aberta. O presidente iniciou explicando o objetivo da assembleia extraordinária que era o de alterar o Estatuto da ANEAC, solicitada na última exigência pelo cartório, para suprir a omissão sobre o quórum de votação para as propostas de deliberações das assembleias ordinárias. Explicou também que os Representantes Extraordinários, para poderem se manifestar na assembleia, devem se inscrever pelo aplicativo do WhatsApp, para o contato do vice-presidente do Conselho Deliberativo, **Daniel Meinberg Schmidt de Andrade**, e tão logo tenha a confirmação de inscrição, se dirigir para os lugares existentes na frente do plenário, para de lá se manifestar. Foi também informado que seriam distribuídas placas para votação, para os Representantes Estaduais e para os associados que estejam substituindo Representantes Estaduais, munidos de procuração. Cada participante recebeu a quantidade de placas a que tinha direito, de acordo com o número de votos que estivesse representando. Foi lida pelo presidente a proposta a ser alterada: **"Ratificar todas as alterações realizadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 (vinte e um) de outubro de 2016, na cidade de São Paulo e adicionar como as matérias serão aprovadas nas assembleias gerais, conforme segue, adicionando ao art. 14, § 16: as matérias nas assembleias gerais serão aprovadas por maioria simples dos Representantes Estaduais presentes, salvo no caso deste Estatuto exigir quórum maior"**. Foi esclarecida, pelo presidente, dúvida levantada pelo RE do PR, Július. Em seguida para proceder a votação, foi feita chamada nominal de cada um dos Representantes Estaduais e distribuídas as placas de votação. Esta primeira votação foi feita com chamada nominal, registrando-se na planilha de votação projetada na tela. **Contabilizado todos os votos, a proposta tal qual apresentada, foi aprovada por maioria, com somente um voto contra e nenhuma abstenção**. Não havendo mais assuntos em pauta para serem discutidos, declarou-se encerrada, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu secretário da assembleia, lavrei e assinei a presente ata, assinada em seguida pelo presidente. -x-

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
743026
2019


Ciro Cormack Jr.
Secretário do Conselho Deliberativo


Paulo Vítor Medeiros da Fonsêca
Presidente do Conselho Deliberativo



Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELA SUBSTITUTA

e) zelar pela ética profissional;

f) pugnar pela defesa da Caixa Econômica Federal e manutenção de seu papel social;

g) colaborar para o desenvolvimento técnico-científico e sociocultural do país.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos acima, a Associação poderá:

a) promover ou apoiar a realização de conferências, palestras, cursos, simpósios, seminários, encontros, estudos e assemelhados;

b) coordenar a discussão, dar encaminhamento e acompanhar o trâmite das reivindicações da categoria junto às autoridades competentes;

c) representar os seus associados judicial e extrajudicialmente em qualquer instância, foro ou tribunal, inclusive perante a Caixa Econômica Federal e demais órgãos públicos ou privados;

d) patrocinar ações civis públicas, em conformidade com a legislação aplicável;

e) atuar junto aos setores competentes visando o aprimoramento de técnicas, elaboração de normas e demais temas de interesse da categoria e do país;

f) promover ou apoiar a publicação ou divulgação de pesquisas, estudos, obras científicas, periódicos e outros;

g) promover o intercâmbio institucional ou o relacionamento com entidades congêneres;

h) praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento das suas finalidades precípuas.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação e manifestação político-partidária e religiosa da Associação.

Art. 4º. A Associação terá prazo de duração indeterminado.



Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) associados fundadores;
- b) associados efetivos;
- c) associados especiais;
- d) associados beneméritos;
- e) associados honorários.



§ 1º. Associados Fundadores são os Engenheiros e Arquitetos do quadro de profissionais da Caixa que assinaram a Ata de Fundação da Associação ou que ingressaram na associação, efetuando depósito da contribuição inicial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua criação.

§ 2º. Associados Efetivos são os Engenheiros, Arquitetos e Administradores de Rede do quadro de profissionais da Caixa que ingressaram ou que venham a ingressar na Associação mediante requerimento de filiação em data posterior aos 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua criação.

§ 3º. Associados Especiais são os Engenheiros, Arquitetos e Administradores de Rede, ex-integrantes do quadro de profissionais da Caixa, que venham a requerer suas filiações na qualidade de aposentados.

§ 4º. Associados Beneméritos são aqueles integrantes do quadro social da Associação que lhe vierem a prestar serviços relevantes, fazendo jus a esta titulação.

§ 5º. Associados Honorários são aquelas pessoas não integrantes do quadro social da Associação que lhe vierem a prestar serviços relevantes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. F.' or similar, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. F. F. F.' or similar, located at the bottom right of the page.



§ 6º. Os títulos de Associado Benemérito e Associado Honorário serão propostos, justificadamente, pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, a quem competirá a sua concessão.

Art. 6º. Para ser admitido como associado, o interessado deverá preencher formulário específico, obtido no sítio da Associação na internet ou com os Representantes Estaduais, e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Conselho Deliberativo deve verificar se o interessado atende aos requisitos definidos neste Estatuto e, em caso positivo, formalizar a admissão.

§ 2º. O Conselho Deliberativo deve encaminhar à Diretoria os dados do recém-admitido para cadastramento nos bancos de dados da Associação e nas listas de distribuição.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados efetivos e especiais:

a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz;

b) participar das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, desde que haja previsão nas respectivas convocações, com direito a voz;

c) exigir prestação de contas dos membros dos Órgãos Deliberativos e Administrativos da Associação;

d) requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral;

e) representar contra os associados ou dirigentes por atos lesivos aos interesses da Associação ou do quadro social, perante os Conselhos Deliberativo ou Fiscal;

f) participar de todas as atividades promovidas pela Associação, desde que cumpridas as regras estabelecidas pelos responsáveis pela realização da atividade;

g) gozar dos benefícios e vantagens instituídos;



Muf

Quino

h) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;

i) requerer dispensa de qualquer cargo, eletivo ou não, que esteja ocupando;

j) apresentar pedidos, sugestões, críticas ou reclamações a qualquer dos Órgãos Deliberativos e Administrativos e, deles, receber a devida resposta;

k) pedir e obter o afastamento ou demissão do quadro social da Associação, mediante solicitação ao Conselho Deliberativo.

§ 1º. O associado em atraso com suas contribuições não poderá votar, nem ser votado, sendo-lhe assegurado o direito de voz e petição.

§ 2º. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais e não são titulares de cotas ou frações ideais do patrimônio da Associação.

Art. 8º. São deveres dos associados efetivos e especiais:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas dele emanadas;

b) assumir e desempenhar cargos eletivos, aos quais se candidatou e foi eleito;

c) pagar as contribuições sociais;

d) manter-se informado das atividades desenvolvidas pela Associação, através dos canais disponibilizados, inclusive do sítio na internet e correio eletrônico, cabendo ao associado a obrigação de cadastrar um endereço eletrônico para receber os informes;

e) prestar contas dos atos praticados na qualidade de dirigente ou de designado para alguma tarefa específica, desde quando a houver aceitado;

f) denunciar, oficialmente, todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da Associação.

g) contribuir para a consecução das finalidades da Associação desempenhando as funções e atividades que lhe forem conferidas, bem como, espontaneamente, participar, sempre que possível, dos eventos e atividades promovidas pela Associação;



h) concorrer para o fortalecimento da Associação e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto; e

i) comportar-se e dirigir-se aos demais associados e a terceiros com lisura e respeito, agindo com veracidade e boa-fé.

Art. 9º. Os títulos de associado fundador e associado benemérito possuem caráter honorífico em relação às categorias de associado efetivo e associado especial, cabendo-lhes exatamente os mesmos direitos e deveres assegurados a estes.

Art. 10º. São direitos dos associados honorários os constantes das alíneas a, b, f, j e k do Art. 7º e são deveres dos associados honorários os constantes das alíneas a, f, h e i do Art. 8º.

Capítulo IV DAS PENALIDADES

Art. 11. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, garantido o contraditório:

a) advertência;

b) suspensão;

c) perda de mandato;

d) exclusão do quadro social.

Parágrafo único. O Regimento Interno regulamentará as formas de aplicação das penalidades.

Art. 12. Será considerada falta:



a) a agressão física ou moral a qualquer associado da Associação;

b) a prática de atos capazes de depor contra a imagem ou o conceito da Associação, de seus dirigentes e/ou de seus associados;

c) a não reparação de eventual dano causado à Associação, quando convocado para tanto;

d) a prática de atos contrários ao presente Estatuto ou às normas dele decorrentes;

e) a prática de atos incompatíveis com as finalidades da Associação.

f) a omissão de membros efetivos em desempenharem as suas atribuições durante o exercício para o qual foram eleitos, ou em atender, mesmo em data posterior a este exercício, quando a omissão der causa a dificuldades no desempenho das atribuições de membros que os sucederam.

Parágrafo único. A classificação da falta como leve ou grave dependerá da natureza e extensão dos atos praticados, conforme previsto no Regimento Interno.



Capítulo V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 13. A Associação é constituída pelos seguintes Órgãos:

a) Assembleia-Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria;

d) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á nas formas previstas neste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



Capítulo VI
DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 14. A Assembleia-Geral, que é o Órgão máximo da Associação, pode ser:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados, para:

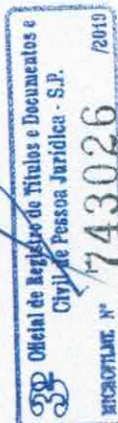
- a) Apreciação do relatório de atividades desenvolvidas, apresentado pela Diretoria;
- b) Deliberar sobre o planejamento para o próximo período; e
- c) Tratar e deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, por convocação, conjunta ou individual, dos Presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou, ainda por um quinto dos associados.

§ 3º. A Assembleia-Geral Extraordinária, a critério de quem a convocou, poderá ocorrer de forma não presencial, neste caso, deve haver tempo adequado para deliberações locais de cada tema proposto, sendo manifestada a vontade dos associados pelo voto do seu(s) respectivo(s) Representante(s), sendo de responsabilidade do Conselho Deliberativo a definição da forma de condução da Assembleia, bem como a logística e apuração das votações.

§ 4º. Salvo quando houver expressa disposição em contrário neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer assuntos, independentemente de constar de sua pauta de convocação.

§ 5º. O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico da Associação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, podendo, ainda, ser divulgado por outras formas cabíveis.



mo f

JB *Quino*

§ 6º. As Assembleias Gerais serão abertas a todas as categorias de associados que terão direito a voz.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto dos Representantes Estaduais.

§ 8º. Na Assembleia Geral, o voto de cada eleitor terá peso igual a um, observado que, nos Estados que possuírem mais de um Representante Estadual, o direito dos votos dos representantes ausentes será atribuído ao Representante do Estado que se fizer presente, independentemente de Procuração.

§ 9º. Os Representantes Estaduais, em sua ausência, poderão ser representados por associados do mesmo Estado especialmente designados para este fim através de procuração.

§ 10º. A Assembleia Geral poderá ser presencial ou virtual, a critério de quem a tenha convocado.

§ 11. No caso de Assembleia presencial, o quorum mínimo de abertura será:

a) Em 1ª convocação, a maioria absoluta dos Representantes Estaduais, mais todos os membros da Diretoria e Conselhos;

b) Em 2ª convocação, no mínimo meia hora após, com um mínimo de 20% dos Representantes Estaduais, mais 50% dos membros de cada um dos Conselhos e da Diretoria;

c) Em ambos os casos, deve, ainda, haver a presença de Representantes Estaduais, de, pelo menos, 10 dentre os 12 Estados com maior número de associados, havendo necessidade de assinatura de lista de presença.

§ 12. No caso de Assembleia virtual (meio eletrônico / internet / intranet), o quorum mínimo de abertura será:

a) Em convocação única, com um mínimo de 30% dos Representantes Estaduais, mais 50% dos membros de cada um dos Conselhos e da Diretoria;

b) Deve, ainda, haver a presença de Representantes Estaduais, de pelo menos 10 (dez) dentre os 12 (doze) Estados com maior número de associados, havendo necessidade de posterior assinatura de lista de presença.



§ 13. As deliberações da Assembleia Geral, sejam presenciais ou virtuais, passarão a vigorar após a assinatura da Ata pelo Presidente da Assembleia e seu Secretário.

§ 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na ausência ou impedimento deste, pelo seu Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento deste último, por associado indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 15. Caberá ao Presidente da Assembleia escolher, livremente, dentre os presentes, um Secretário.

§ 16: As matérias nas Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria simples dos Representantes Estaduais presentes, salvo no caso deste Estatuto exigir quórum maior.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;

b) apreciar o relatório de atividades desenvolvidas, apresentado pela Diretoria;

c) deliberar sobre o planejamento para o próximo período;

d) definir o valor da contribuição mensal dos associados;

e) deliberar sobre a aquisição ou venda de bens imóveis;

f) aplicar pena de perda de mandato, após ampla defesa;

g) aprovar as alterações deste Estatuto, na forma nele prevista;

h) decidir sobre a dissolução da Associação;

i) deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Capítulo VII DO CONSELHO DELIBERATIVO



mo f

[Handwritten signatures]

433 **Art. 16.** O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) membros titulares e até
434 cinco) membros suplentes, eleitos na ordem decrescente do número de votos, dentre os
435 associados que detêm o direito de ser votados e que estejam quites com suas obrigações
436 sociais.

437
438
439 **Art. 17.** Compete ao Conselho Deliberativo:

440
441 a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;

442
443 b) fiscalizar e cobrar resultados das comissões e grupos de trabalho constituídos
444 para fins específicos;

445
446 c) eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

447
448 d) apreciar, em grau de recurso, as penas de advertência, suspensão e exclusão
449 do quadro social aplicadas pela Diretoria;

450
451 e) determinar a instauração de apuração de fatos passíveis de aplicação da pena
452 de perda de mandato e encaminhar para deliberação em Assembleia Geral;

453
454 f) elaborar, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Diretoria, o Regimento Interno
455 da Assembleia Geral;

456
457 g) deliberar sobre a admissão de novos associados;

458
459 h) conceder os títulos de Associado Honorário e Associado Benemérito;

460
461 i) decidir e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

462
463 j) coordenar os processos eleitorais;

464
465 k) coordenar os procedimentos para realização de consultas aos associados
466 sobre assuntos relevantes, a critério do próprio Conselho Deliberativo;

467
468 l) identificar os associados que estejam impedidos de ocupar cargos nos órgãos
469 deliberativos e administrativos;



Ass f

Ass

m) efetivar como titulares os membros suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo, no caso de afastamento definitivo de algum diretor ou conselheiro.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

b) formalizar as deliberações do Conselho, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;

c) convocar, anualmente, a Assembleia Geral Ordinária;

d) convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembleia-Geral Extraordinária, quando houver necessidade;

e) presidir a Assembleia-Geral.

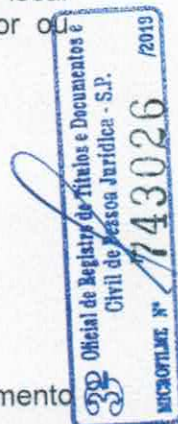
Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete assessorar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, ou, extraordinariamente, quando necessário, com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. No caso de ausência, impedimento ou vacância de membros titulares, serão convocados membros suplentes.

§ 2º. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 21. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ocorrer de corpo presente ou realizar-se através de reuniões virtuais (meio eletrônico, internet e intranet).



mo f

João

Parágrafo único. As deliberações constantes em ata passarão a vigorar somente após assinatura eletrônica ou assinatura da ata em papel pelos participantes da reunião e comunicação expressa ao Diretor Presidente.

Capítulo VIII DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria é composta de até 12 (doze) membros titulares e até 8 (oito) membros suplentes, eleitos através da chapa completa inscrita para as eleições na forma deste Estatuto, dentre os associados que detêm o direito de ser votados e que estejam quites com suas obrigações sociais, tendo a seguinte composição:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Até oito Diretores Regionais.

§ 1º. Poderá haver até oito suplentes da Diretoria. No caso de vacância de algum Diretor, a Diretoria indicará, dentre os suplentes, um substituto.

§ 2º. Caso não haja suplente de Diretor disponível, um associado poderá ser indicado como substituto pela Diretoria.

§ 3º. O suplente ou substituto torna-se titular somente após a efetivação realizada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º. A composição da Diretoria deve contemplar as cinco regiões geográficas do Brasil.

§ 5º. A critério da Diretoria, o Diretor Tesoureiro poderá ser substituído por algum Diretor Executivo, temporariamente ou em definitivo, após a efetivação realizada pelo Conselho Deliberativo.



Art. 23. Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- b) determinar a instauração de apuração de fatos passíveis de aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social;
- c) decidir sobre a participação da Associação em outras entidades ou colégio de entidades;
- d) a contratação de serviços de terceiros;
- e) a contratação de empregados;
- f) instituir contribuições extraordinárias e definir o valor das mesmas;
- g) designar associados para desenvolver atividades específicas;
- h) instituir comissões e grupos de trabalho para desenvolver atividades específicas;
- i) elaborar o relatório das atividades desenvolvidas no ano e planejamento para o próximo período, a ser submetido à Assembleia Geral;
- j) elaborar a Prestação de Contas a ser submetida ao Conselho Fiscal e posteriormente publicada no sítio eletrônico da Associação;
- k) decidir sobre a abertura e fechamento de escritório de representação da Associação em localidade diferente da sede social, em função da lotação dos membros da Diretoria;
- l) a celebração de contrato de locação;
- m) organizar a Assembleia-Geral;
- n) organizar encontros nacionais, encontros técnicos, seminários, congressos e outros eventos;



o) deliberar com relação à composição de chapa ou apoio a alguma chapa nas eleições de outras entidades;

p) cobrar dos associados o pagamento das contribuições mensais extraordinárias.

Art. 24. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

b) negociar em nome da Associação com a CAIXA ou com qualquer outra entidade;

c) nomear prepostos, procuradores ou advogados para representar a associação em Juízo ou fora dele, com poderes especiais para confessar, prestar depoimento pessoal, transigir, firmar compromissos e acordos, dar e receber quitação e renunciar a direitos;

d) administrar a Associação;

e) movimentar contas bancárias e aplicações financeiras;

f) convocar e dirigir as reuniões de Diretoria;

g) convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembleia-Geral Extraordinária, quando houver necessidade;

h) formalizar as deliberações da Diretoria, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;

i) designar Diretor(es) ou associado(s) para desempenhar(em) tarefa(s) específica(s); e

j) solicitar o auxílio dos Representantes Estaduais quando necessário.

Parágrafo único. O presidente poderá praticar, isoladamente, quaisquer atribuições da Diretoria, em caso de urgência ou relevante interesse para a Associação, devendo ratificar o ato junto à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de facultar à Diretoria anular o ato.



mo f

[Handwritten signature]

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância.

Art. 26. Ao Diretor Secretário compete:

a) assessorar o Presidente e secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando as Atas correspondentes;

b) publicar no sítio eletrônico da Associação os balancetes, balanço anual e a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art. 27. Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) abrir, fechar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras;

b) elaborar os balancetes periódicos, com frequência mínima trimestral, o balanço anual e a prestação de contas da área financeira, a ser submetida à Diretoria;

c) elaborar orçamento anual.

Art. 28. Aos Diretores Regionais competem:

a) assessorar o Presidente;

b) desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria;

c) coordenar os Representantes Estaduais de sua região de atuação, solicitando-lhes auxílio, quando necessário.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, ou sempre que necessário, exigindo-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.



c) comunicar, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral irregularidades verificadas nas atividades da Diretoria;

d) convocar, em conjunto com os Presidentes dos demais Órgãos, ou individualmente, a Assembleia-Geral Extraordinária, quando houver necessidade.

Art 34. Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete assessorar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, ou, extraordinariamente, quando necessário, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. No caso de ausência, impedimento ou vacância de membros titulares, serão convocados membros suplentes.

§ 2º. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 36. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencialmente ou realizar-se através de reuniões virtuais (meio eletrônico, internet e intranet).

Parágrafo único. As deliberações constantes em ata passarão a vigorar somente após assinatura eletrônica ou assinatura da ata em papel pelos participantes da reunião e comunicação expressa ao Diretor Presidente.

Capítulo X

DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS

Art. 37. Aos Representantes Estaduais compete:

a) convocar e dirigir reuniões estaduais;



- 748 b) formalizar as deliberações do Estado, fazendo-as chegar ao conhecimento da
749 Diretoria e Conselhos;
750
751 c) divulgar os assuntos emanados da Diretoria no âmbito dos associados do
752 Estado;
753
754 d) representar a Associação no trato com Entidades externas de âmbito estadual,
755 agindo em consonância com as orientações da Diretoria;
756
757 e) organizar, no âmbito estadual, encontros, seminários, palestras, agindo em
758 consonância com as orientações da Diretoria;
759
760 f) exercer o direito de voto na Assembleia Geral em que se faça presente nos
761 termos deste Estatuto;
762
763 g) participar da rede de distribuição de mensagens eletrônicas dos
764 Representantes
765 Estaduais;
766
767 h) prestar auxílio ao Diretor Presidente e aos demais Diretores quando solicitado.
768

Capítulo XI DAS ELEIÇÕES

775 **Art. 38.** A Diretoria, os Representantes Estaduais, os membros do Conselho
776 Deliberativo, e do Conselho Fiscal serão eleitos, com mandato de dois anos, por votação direta e
777 secreta, por todos os associados com direito a voto, podendo ser votação eletrônica.
778

779
780 **Art. 39.** Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão inscritos candidatos
781 individuais.
782

783 § 1º. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.
784

785 § 2º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato associado há mais
786 tempo.
787





Art. 40. Para a Diretoria será, obrigatoriamente, inscrita chapa completa.

Parágrafo único. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 41. Para Representante Estadual serão inscritos candidatos individuais.

§ 1º. Os Representantes Estaduais serão eleitos por voto dos associados lotados no mesmo Estado da Federação e serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato associado há mais tempo.

Art. 42. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que presidirá o processo eleitoral.

Art. 43. A convocação, que deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da votação, será formulada por edital em que conste:

a) forma, local e prazo para inscrição das candidaturas;

b) locais, data e horário da votação.



§ 1º. O prazo para a inscrição de candidaturas deverá ser de pelo menos 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do edital.

§ 2º. O edital será divulgado no sítio eletrônico da Associação na Internet e encaminhado para publicação em mural nas unidades da Caixa que possuam o maior número de associados lotados em cada Estado.

§ 3º. Findo o mandato dos cargos eletivos, será lavrada a respectiva ata de eleição e posse, contendo a qualificação dos novos eleitos, a qual passará a vigorar após a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 44. Está impedido de ocupar cargos eletivos, sendo, portanto, considerado inelegível, o associado que:

a) esteja em débito com a Associação;

b) tenha, na gestão imediatamente anterior, tido o seu mandato cassado ou renunciado após início de procedimento para apuração da pena de perda de mandato;

c) tenha sido suspenso nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 45. É permitida uma reeleição para todos os cargos, portanto com limite em dois mandatos consecutivos.

Capítulo XII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 46. A receita e o patrimônio da Associação serão compostos pelas contribuições dos associados, por doações que a Associação vier a receber, assim como pelos bens e rendimentos derivados de suas atividades.

Capítulo XIII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 47. O estatuto poderá ser alterado sob as seguintes condições:

a) em Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

b) o quórum de instalação desta Assembleia-Geral Extraordinária será o mesmo definido no Art. 14, § 10 e § 11;



§ 3º. O terceiro mandato dos membros dos Conselhos e da Diretoria iniciou-se em 28 de Junho de 2005, encerrando-se excepcionalmente em 08 de Julho de 2007, tendo sido exercido pelos associados qualificados no Anexo III da Consolidação do Estatuto Social, os quais foram eleitos e empossados.

§ 4º. O quarto mandato dos membros dos Conselhos e da Diretoria iniciou-se em 09 de Julho de 2007, encerrando-se em 27 de Maio de 2009, tendo sido exercido pelos associados qualificados no Anexo IV da Consolidação do Estatuto Social, os quais foram eleitos e empossados.

§ 5º. O quinto mandato dos membros dos Conselhos e da Diretoria iniciou-se em 28 de Maio de 2009, encerrando-se em 27 de Maio de 2011, tendo sido exercido pelos associados qualificados no Anexo V da Consolidação do Estatuto Social, os quais foram eleitos e empossados.

§ 6º. O sexto mandato dos membros dos Conselhos e da Diretoria iniciou-se em 28 de Maio de 2011, encerrando-se em 27 de Maio de 2013, tendo sido exercido pelos associados qualificados no Anexo VI da Consolidação do Estatuto Social, os quais foram eleitos e empossados.

§ 7º. O sétimo mandato dos membros dos Conselhos e da Diretoria iniciou-se em 28 de Maio de 2013, encerrando-se em 27 de Maio de 2015, tendo sido exercido pelos associados qualificados no Anexo VII da Consolidação do Estatuto Social, os quais foram eleitos e empossados;

§ 8º. Em 28 de Maio de 2015, os membros dos Conselhos e Diretoria eleitos, conforme Anexo VII da Consolidação do Estatuto Social, tomaram posse. Este oitavo mandato encerrar-se-á em 27 de Maio de 2017, sendo que o próximo mandato será iniciado em 28 de Maio de 2017 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2018, composto por 1 ano e 7 meses, constituindo-se excepcionalmente em um mandato de transição, e, doravante, os mandatos serão compostos por 2 anos de exercício.

Art. 50. Os órgãos da Associação, em conjunto com os Representantes Estaduais, deverá elaborar uma proposta de Regimento Interno da Associação para detalhamento de regras, rotinas e regulamento de atividades administrativas, complementar ao estatuto social da ANEAC, que será submetida à aprovação dos associados.

Parágrafo único: O Regimento Interno será reformado sempre que identificada necessidade, com proposta dos órgãos da Associação, e submissão para aprovação pelos associados.

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Oficina de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Pessoa Jurídica - S.P.
7/11/19

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
152770
Registro de Pessoas Jurídicas

Assf

Assf

Brasília (DF), 27 de Abril de 2018.

Daniela Oliveira Sousa
OAB 48108 - DF

7º OFÍCIO DE NOTAS

Paulo Victor Medeiros da Fonseca
PAULO VICTOR MEDEIROS DA FONSECA
Presidente da Assembleia e do Conselho Deliberativo

Ciro Cormack Junior
CIRO CORMACK JUNIOR

Secretário da Assembleia e Membro do Conselho Deliberativo

5º OFÍCIO

Fernando de Carvalho Turino
FERNANDO DE CARVALHO TURINO
Diretor Presidente da ANEAC

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
152770
Registro de Pessoas Jurídicas

Oficial de Registro de Notas e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
743026
MICROFILME Nº 72019

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônidas Etelvino de Medeiros, 2933 - Capim Macio - 59.078-578 - Natal / RN
Fone/Fax: (84)4008.5858 - 4008.5862

Reconheço por semelhança a firma de **PAULO VICTOR MEDEIROS DA FONSECA** (AJF00004145), Dou fé.
Natal, 14 de Setembro de 2018 10:17:34

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO
Cod: 15369DNA31048849 Usuário: milena
*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
Rua São Pedro, 154, Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.020-058 - Telefone: (21) 2620-4046

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
CIRO CORMACK JUNIOR

[assinatura]
Escritor(a) *[assinatura]*
NITERÓI, 18/09/2018. Total: 7,44 em Test.
MAIANA FIGUEIRA DE MELLO CORTES SAM Mat. 44714905 em Test.
ECSQ 14626 NTM <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj. 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.004/0001-30

Reconheço, por semelhança, a firma de **FERNANDO DE CARVALHO TURINO**,
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018. Emol: 5,51 Lei nº 1.408
Em testemunho *[assinatura]* da verdade. Emol: 0,54 Furor: 0,22
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR substituto do Tabelião Público
ECSQ 67476 SMI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Escritor(a) *[assinatura]*
NITERÓI, 18/09/2018. Total: 7,53 em Test.